

LEI Nº 6.965, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Projeto de Lei nº 19/2021 - Executivo Municipal



Autoriza a criação do "Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo - CSSBC, previamente aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, na sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º A operacionalização do Complexo de Saúde efetivar-se-á mediante celebração de novo contrato de gestão, que contemplará o conteúdo dos planos de trabalho que integram o Contrato de Gestão nº 001/2018, que prevê a gestão dos serviços municipais de saúde junto ao atual Complexo Hospitalar do Município, e o Contrato de Gestão nº 002/2018, que prevê a gestão dos serviços municipais de saúde nas unidades da rede de atendimento à saúde, e seus respectivos aditamentos, com pessoa jurídica de direito privado qualificada como organização social de saúde, atendidos os requisitos e a forma determinada pela Lei Municipal nº 6.689, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º Fica estabelecido que no período de transição relativo ao trespasse dos serviços atualmente realizados nos contratos de gestão referidos no art. 2º desta Lei até o início da operacionalização do Complexo de Saúde, mediante celebração de novo contrato de gestão, a organização social de saúde que executa os objetos dos contratos de gestão vigentes centralizará o custeio dos recursos humanos e demais obrigações assumidas por meio da aplicação do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, em um único CNPJ.

Art. 4º Os contratos de gestão mencionados no art. 2º desta Lei serão extintos com a efetiva aprovação por atuação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, de que trata o art. 18, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 6.689, de 2018.

Art. 5º Fica estabelecido que os contratos de gestão discriminados no art. 2º desta Lei, em vigor na data de publicação desta Lei assim permanecerão, observados os preceitos insculpidos no seu art. 4º e até que se implemente o novo contrato de gestão, garantindo-se que não haja solução de continuidade na assistência à saúde no âmbito do SUS deste Município.

Art. 6º Para os fins desta Lei, o termo inicial do processo de transição se dá em 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de abril de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em 23 de abril de 2021, na Edição nº 2223 do Jornal Notícias do Município.

Processo nº 35815/2021

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)